TERMO DE COLABORAÇÃO FMS-04/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DESCALVADO E ASSOCIAÇÃO DESCALVADENSE DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE DESCALVADO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada a Rua José Quirino Ribeiro, nº 55, Centro, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 46.732.442/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. Luis Guilherme Panone, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, ASSOCIAÇÃO DESCALVADENSE DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua José Bonifácio, 500, centro - 13.690-033 - Zona Central – Descalvado – SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 08.950.120/0001-61, neste ato, representada por sua presidente o Sr. Ari Francisco Jordão, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de **04 (quatro) conjuntos hospitalares**, compostos por:

- **Cama Hospitalar Articulada:** com sistema de elevação de cabeceira e peseira acionado por 02 (duas) manivelas, estrutura reforçada com capacidade de carga para até 150 kg, equipada com rodízios, freios bilaterais e 02 (duas) grades protetoras laterais.
- **Colchão Hospitalar:** revestido em material impermeável (Napa Azul Royal), com densidade D-33 e suporte de carga para até 110 kg.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar em uma única parcela o repasse do valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme cronograma de desembolso pactuado entre as partes, através de depósito bancário na conta corrente nº 23.472-9 – Banco do Brasil, Agencia 0918, utilizada pela **ENTIDADE** exclusivamente para execução da presente Colaboração;

II - Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, as ações a serem realizadas pela ENTIDADE em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

IV – Inserir no Sistema AUDESP Fase V do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do presente termo.

V - Definir o local, data e horário da apresentação do evento contratado;

VI - Demarcar a rua onde será realizada a apresentação, inclusive colocar cordões de isolamento para impedir que transeuntes adentrem no local da apresentação;

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Realizar as atividades pactuadas no objeto desta parceria, cumprir tempestivamente os prazos e horários pactuados inclusive com terceiros e profissionais contratados no quesito execução dos serviços, aquisição de mercadorias, recebimento e pagamentos;

II – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população que se queiram participar do evento desde que cumpram os quesitos de admissibilidade da associação sem discriminação de qualquer natureza;

III – Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta Colaboração;

IV – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO nas ações contratadas objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

V – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula sexta da presente Colaboração;

VI – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

VII – Apresentar, na ocasião da assinatura deste termo, cópias de Certidões Negativas de débitos, atualizadas: CRF-FGTS, Certidão Conjunta da Dívida Ativa da Receita Federal do Brasil, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Tributos Estaduais Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Dívida Ativa, todas em conformidade de cada ente federado.

VIII – Apresentar documentos que comprovam que as condições do local onde os serviços serão prestados atendem a todas as exigências dos órgãos fiscalizadores e que proporciona o bom atendimento dos usuários e condições de trabalho aos seus colaboradores, adequada para elaboração do objeto estatutário da entidade;

IX – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Saúde do Município, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

X – Prestar contas integrais em 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência, apresentado os documentos fiscais relacionados ao objeto, acostados do correto preenchimento das planilhas acessórias fornecidas pelo órgão público: (movimentação financeira RP-10, corretamente preenchido, demonstrativo de aplicação financeira, conciliação bancária, bem como o extrato de conta corrente e de aplicação financeira);

XI – Fica de responsabilidade exclusiva da entidade o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimentos e de pessoal.

XII - Fica de responsabilidade da entidade, observar e aplicar o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados.

XIII - A entidade se responsabilizará por danos causados nos equipamentos e materiais locados e/ou adquiridos para o atendimento do objeto desta parceria.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor total estimado da presente Colaboração é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), onerando a rubrica orçamentária da Unidade Divisão de Saúde o repasse será efetuado em uma única parcela até o dia 10/06/2026.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Esta colaboração terá a vigência a partir da data **26 de maio de 2.026** com término previsto para **31 de dezembro de 2026**, não se admitindo prorrogação, salvo em casos específicos e comprovados e dentro das legislações vigentes em até 15 (quinze) dias após a manifestação por escrito ao Gestor da parceria que se manifestará através da equipe técnica e anuência do Secretário da respectiva Pasta e homologada pelo Prefeito Municipal.

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, se for o caso e em consonância com a atual legislação.

CLAUSULA SEXTA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará à Secretaria de Saúde a prestação de contas, de acordo com as instruções e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:
I - Anual até o último dia útil subsequente ao encerramento de ano civil, devendo conter a documentação comprovadora (via original) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários, conciliação, evidenciando todas as movimentações dos recursos e rentabilidade do período; relatório de receitas e de despesas RP-10.

Parágrafo Primeiro: Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 10 (dez) dias após o término da Colaboração.

II) Apresentada a prestação de contas anual, a Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá parecer:

a) Técnico quanto á execução física e atingimento dos objetivos da Colaboração.
b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos da Colaboração.

Parágrafo 1º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração.

Parágrafo 2º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, nem mesmo serviços de coordenação, gerencia ou similar.

Parágrafo 3º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula, ou a sua não aprovação pelos órgãos fiscalizadores e pelo Gestor da Parceria, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Parágrafo 4º - Fica estabelecido a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, inclusive voluntários

CLÁUSULA SETIMA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14 e alterações, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, composta por 5 (cinco) membros designados por Decreto do poder executivo, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

Parágrafo Primeiro: As atividades da comissão de monitoramento e avaliação serão realizadas mediante:
a) Visitas "in loco"; Análise das Prestações de Contas; Emissão de Relatórios e Pareceres.

Parágrafo Segundo: os recursos humanos são compostos pelos membros da comissão e quando necessário apoio técnico sobre assuntos específicos.

Parágrafo Terceiro: Os recursos tecnológicos a serem utilizados pela comissão de monitoramento e avaliação em princípio serão as ferramentas da tecnologia da informação.

CLAUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:
a) A inexecução do objeto desta Colaboração;
b) Não apresentação do relatório de execução físico financeira; e prestação de contas no prazo exigido;
c) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;
d) Saldos não aplicados até o final da vigência.

CLAUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE

Fica a entidade proibida de alienar os bens adquiridos objeto desta parceria e em caso de extinção da entidade, e os mesmos, serão transferidos para a propriedade da administração Pública.

CLAUSULA DECIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1° - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2° - É prerrogativa MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3° - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Fica a entidade obrigada a movimentar os recursos objeto deste ajuste na conta corrente nº 23.472-9 – Banco do Brasil, Agencia 0918, utilizada exclusivamente pela ENTIDADE para execução da presente Colaboração.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão a encargo da Secretaria de Saúde, da Controladoria Interna do Município, e da Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação.

Parágrafo 1º - Fica estabelecida a obrigação da organização da sociedade civil apresentar e autorizar fornecimento de cópias em PDF pesquisável, quando requisitado toda documentação relacionada ao objeto deste termo para fins de verificar eventuais desconformidades com os termos deste ajuste identificados pelos órgãos de controle, mediante solicitação por escrito do Gestor da Parceria.

Parágrafo 2º – Assegurar o livre acesso por meio da Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação, Órgãos de Controle Interno e Externo, Gestor e ao Conselho Municipal de Saúde e as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e das ações objeto desta Colaboração;

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Descalvado para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO SOBRE ENCARGOS

É de exclusiva responsabilidade da contratada pelo pagamento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização em relação ao pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição da execução.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho parte integrante deste Termo de Ajuste aprovado deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, e suas alterações contendo:

I – descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

II-a - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

III – Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

IV - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado a **Senhora Michelle Miorim Libero**, gestor da presente parceria.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à Secretaria de Saúde do Município, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLAUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES

Esta Colaboração poderá ser aditada e/ou apostilada conforme artigo 57 da Lei 13.019/201104 e alterações, por acordo entre os participes, nos casos previstos em Lei que rege a matéria, não sendo permitido aditar seu objeto ou parte dele.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A presente Colaboração está adequada ao orçamento público na seguinte classificação:

- **Órgão/Unid:** 020201 - Divisão de Prevenção e Assistência Médica à Saúde FMS
- **Prog. Trab:** 10.301.0392.1.1.658 - Gestão da Atenção Básica - Investimentos
- **Elem. Despesa:** 4.4.50.42.00 - Auxílios
- **Fonte/Aplicação:** 08 / 31000
- **Valor:** R$ 10.000,00

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de sua assinatura.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.
Decalvado, 26 de maio de 2026.

MUNICÍPIO DE DESCALVADO

Luis Guilherme Panone
Prefeito Municipal

Michelle Miorim Libero
Gestora da Parceria

ASSOCIAÇÃO DESCALVADENSE DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER
Ari Francisco Jordão
Presidente da Entidade

TESTEMUNHAS:

Maria Izabel Xavier Dias Pierin
CPF: 461.298.818-35

Vania Mara Medina
CPF: 328.568.548-42